



**CONCORRÊNCIA Nº01/2019**  
**Processo Licitatório nº191/2019**  
**13 de agosto de 2019**

**Transporte Escolar**

**PREÂMBULO**

O **Município de General Câmara** em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que às 9h:00 horas do dia 16 de setembro de 2019 na Prefeitura Municipal de General Câmara, sito a Rua David Canabarro, 120, Centro, 2º andar sala de Setor de Compras e Licitações se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes contendo a documentação e propostas referentes ao objeto especificado neste Edital, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** (roteiro), por Km rodado.

Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Roteiros

Anexo II – Desistência Recurso

Anexo III – Preposto

Anexo IV – Declaração que não emprega menores de idade

Anexo V – Relação de Motorista e Veículo

Anexo VI – Declaração conhecimento do roteiro

Anexo VII – Declaração art. 136 CTB

Anexo VIII – Declaração art. 138 CTB

Anexo IX – Planilha Termo de Referência (em anexo)

Anexo X – Minuta do Contrato

**OBS - Todos os Anexos contidos neste Edital só servirão de modelo, quando juntados aos documentos dos licitantes deverão conter o timbre da empresa licitante.**

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação visa a Contratação de Transporte Terceirizado, no mínimo 25 lugares, para suprir o Roteiro do Potreiro contemplando as Escolas EMEF MARIA JOSÉ DE FREITAS e IEE VASCONCELOS JARDIM, roteiros descritos no Anexo I deste Edital para o ano letivo de 2019.

**2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. Os serviços, objeto da presente Licitação deverão ser prestados nos roteiros descritos no item 1.1 deste Edital.

**3. DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações em 01 (uma) via datilografada, em papel timbrado da Empresa, assinada em sua



última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA – RS  
CONCORRÊNCIA Nº 01 /2019  
ABERTURA: 16/09/2019 ÀS: 9h:00 HORAS  
ENVELOPE Nº: 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: ( Nome da Empresa )**

**AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA –RS  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2019  
ABERTURA: 16/ 09/2019 ÀS: 9h:00 HORAS  
ENVELOPE Nº: 02 – PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE: (Nome da Empresa)**

### **3.2. O envelope nº: 01 (Da documentação) deverá conter:**

#### **Regularidade Fiscal e Cadastral**

- Contrato social da empresa ou Registro de Empresário e todas as suas alterações, compatível com o objeto da licitação;
- CPF e RG dos sócios;
- Comprovante de Inscrição no CNPJ;
  
- Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal da sede da Empresa;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Anexo II – Recurso
- Anexo III – preenchido quando não for o representante legal da Licitante que comparecer à Sessão.
- Anexo IV preenchido conforme disposto na Lei 9854/1999 – Trabalho Infantil.

#### **Regularidade Operacional**

- Cópia dos documentos relativos ao (s) veículo (s) que prestará (ão) o (s) serviço



- (s) válido (s), inclusive Seguro Obrigatório. O veículo deverá atender aos requisitos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro.
- Cópia dos documentos dos funcionários contratados, que comprove o vínculo empregatício com a empresa para exercerem tal serviço (CTPS, Contrato de Trabalho, etc). Dispensado caso seja o sócio que executará o serviço.
- Cópia da habilitação específica para transporte de escolares dos motoristas que irão prestar os serviços (categoria D).
- Cópia do Certificado de conclusão do curso especializado em Transporte de Escolares para os motoristas que irão prestar o serviço, conforme art. 138, inciso V, do CTB.
- Anexo V preenchido – Motorista e Veículo que executarão o serviço;
- Cópia do documento que comprove o vínculo do veículo com a empresa prestadora de serviço ou Contrato de Arrendamento do veículo, caso a Pessoa Jurídica arrende algum veículo. Sendo vedada a utilização de veículos locados.
- Anexo VI - Declaração de pleno conhecimento do local da prestação dos serviços;
- Anexo VII – Declaração que o veículo atende a todos os requisitos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro. A Empresa vencedora será submetida à vistoria pelo Município.
- Anexo VIII – Declaração que o condutor cumpre o art. 138 do Código de Transito Brasileiro.
- Cópia da Autorização para Transito de Transporte Escolar emitida nos moldes da Portaria Detran/RS 115 de 08.04.2013.

A documentação acima deverá ser apresentada através do original ou cópia autenticada. A Documentação poderá ser autenticada junto ao Setor de Compras e Licitações com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

### 3.3. O envelope nº: 02 (Da Proposta Financeira) deverá conter:

O envelope da Proposta Financeira deverá conter listagem conforme o Anexo I, redigida em linguagem clara, com o seguinte conteúdo:

- Indicação do roteiro/localidade/escola;

**- Preço para a execução do serviço solicitado por quilometro. Deverá incluir todos os custos, encargos sociais, impostos e todas as despesas decorrentes da execução do objeto da licitação, não podendo ultrapassar o seguinte valor de Referência:**

Roteiro 01 – EMEF Maria José de Freitas e Vasconcelos Jardim: **R\$ 4,06 por quilometro rodado.**

- Assinatura do representante legal da empresa;

### 3.4. Disposições Gerais da Proposta



**3.4.1.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**3.4.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o proponente será considerado INABILITADO.**

**3.4.3.** Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados, será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da sua emissão.

**3.4.4.** Para a etapa da Contratação do Vencedor do certame, será exigido apresentação de cópia da **apólice de seguro válida com duração mínima durante a vigência do contrato, com indicação dos veículos segurados. Seguro que indenize danos materiais, pessoais e morais, inclusive contra terceiros. Não será aceito o Seguro Obrigatório Veicular.**

**3.4.5.** Para a etapa da Contratação do Vencedor do certame, será exigido a apresentação de **Certidão negativa de registro distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização. (antecedentes criminais), conforme art. 329 do Código de Transito Brasileiro.**

**3.4.6.** O veículo empregado no transporte deve ser compatível com o número de alunos que utilizarão o serviço.

**3.4.7.** Os horários de saída e chegada, bem como os roteiros estabelecidos nas propostas poderão ser alterados de acordo com a demanda de alunos e necessidades comunicadas pela Secretaria de Educação.

#### **4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

O critério para a aceitabilidade dos preços será o seguinte: tipo Menor Preço por item (roteiro), quilometro rodado.

#### **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O Pagamento para a empresa vencedora será efetuado de mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço, após o recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada da solicitação de pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, se aplicável.

A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pelas seguintes dotações orçamentárias:

Despesa: 376, 374, 396, 400, 409, 419, 389, 393, 398 e 402.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme a demanda de alunos caracterizada pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o critério de: Menor Preço por Quilometro, por Roteiro.

## 7. DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação será processada e julgada nos termos do artigo 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

7.2. A abertura dos envelopes se dará pela ordem numérica dos mesmos. Havendo desclassificação por qualquer motivo em um dos envelopes do licitante, ficará suspensa a abertura dos demais:

Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do Edital de Licitação;

II- As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis.

Parágrafo Único - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação e de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

7.3. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço em conformidade com o critério de aceitabilidade definido neste edital.

7.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## 8. DOS PRAZOS

8.1. O prazo para formalização do contrato, será de 03 (três) dias a contar da data de homologação e adjudicação da licitação, conforme art. 64 da Lei 8.666/93.

8.2. Fica automaticamente convocada para a assinatura do contrato a empresa a qual for adjudicada a licitação, no prazo estipulado acima.

8.3. O prazo de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do mesmo.

8.4. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa.

**8.5 O prazo de execução dos serviços descritos no objeto é durante o ano letivo de 2019 com as seguintes previsões:**

**Início: Após a assinatura do contrato.**

**Término: dezembro de 2019.**

## 9. DAS PENALIDADES

Ao prestador de serviço total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A - Advertência;

B - Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração;

- A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;



- A multa aplicada após regular processo Administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

- Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos;

D- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94.

## 11. DAS INFORMAÇÕES

As informações referentes a presente licitação, serão prestadas pelo Setor de Licitações do Município, situado na Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara CEP 95.820-000 fone: 51 3655 1399 – e-mail: [contratos@generalcamara.com](mailto:contratos@generalcamara.com)

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É facultada a Comissão de Licitação em qualquer fase da Licitação, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes.

12.2. O Município de General Câmara, poderá revogar a presente Licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade ou vício, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

12.3. A anulação do procedimento Licitatório, por motivo de ilegalidade ou vício, não gera obrigação de indenização por parte do Município de General Câmara às proponentes participantes deste certame, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 59 da Lei 8.666/93.

12.4. As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade superior.

12.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no convite e não apresentadas na reunião de recebimento;

12.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos;

12.7. Só terão direito a usar da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

12.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidas à licitação os participantes retardatários;

12.9. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições, bem como das normas administrativas vigentes.



12.10. A empresa vencedora somente será contratada após vistoria feita por pessoa capacitado, a qual emitirá parecer conclusivo sobre a real situação do veículo. Caso o veículo não se enquadre nas condições mínimas exigidas pela legislação competente, será comunicado o segundo colocado.

12.11. Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

12.12. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de General Câmara, excluído qualquer outro.

Registre-se e Publique-se.

General Câmara, 13 de agosto de 2019.

**HELTON HOLZ BARRETO**

Prefeito Municipal

**Anexo I****Roteiro 1****ROTEIRO E.M.E.F MARIA JOSÉ DE FREITAS - POTREIRO**

- **Saída 6:30h** – Saída da Prefeitura, vem pela praça pega os Professores indo até o colégio, pegando os alunos durante o trajeto e chegando na EMEF Maria José de Freitas às 07:10h, sai novamente para pegar o restante dos alunos, vai até a fazenda do Jair Vidalete na subida, entra no Passo do Canto faz a volta toda e retorna para escola.

- **Saída às 11:30h** – Saída da escola voltando até a fazenda do Jair Vidalete, entra no Passo do Canto e faz volta pela Capela, entra na rua do Barbosa e vem até a mangueira, retorna pegando os alunos do segundo grau e para na escola novamente para que o restante dos alunos embarque, voltando para a cidade pegando alunos no trajeto e vai para IEE Vasconcelos Jardim às 12:45h. Retorna para a EMEF Maria José de Freitas as 13:30h e sai para buscar as crianças no Quilombo.

- **Saída às 16:30h** – Saída da EMEF Maria José de Freitas indo até o Miguel Costa, retorna para a escola, pega os alunos e leva até a fazenda do Vidalete, sobe e volta passando no Passo do Canto, sai pela Capela e retorna para a cidade largando os alunos no trajeto. Chega na IEE Vasconcelos jardim às 14:45h e retorna para o interior largando o restante do segundo grau, retorna para a cidade chegando às 19:10h.

Quilometragem aproximada por dia: 150 km por dia.

Valor Km
Empresa Licitante

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



Anexo II  
Desistência de Recurso

A  
Prefeitura Municipal de General Câmara – RS  
Comissão de Licitação  
Ref. Concorrência xxxxxxxx/2019

DECLARAÇÃO

A Licitante \_\_\_\_\_ por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_ RG número \_\_\_\_\_ e CPF número \_\_\_\_\_, abaixo assinado, ciente do direito de interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, referente a fase de habilitação, conforme Lei Federal nº 8666/93, se inabilitada, DECLARA renunciar ao citado direito para os devidos fins.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Empresa



Anexo III

Carta de Preposto

Papel Timbrado da Empresa ou Carimbo

Local e Data

Assunto: Concorrência xxxxxx/ 2019

Designação de Representante

O abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade número \_\_\_\_\_ e CPF número \_\_\_\_\_ na qualidade de responsável legal pela licitante \_\_\_\_\_ vem pela presente informar a V.S<sup>a</sup> que o Sr.(a) \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade número \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ é a pessoa designada por nós para acompanhar a Sessão de Abertura de Documentos da Habilitação e Proposta Comercial, bem como assinar as atas e demais documentos dela decorrentes a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente

Nome e Assinatura do responsável pela Proponente

Nome e Assinatura do Representante



Anexo IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Ref.: Concorrência xxxxxxxx/2019  
Transporte Escolar 2019

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



## Anexo V

**Relação de Veículo e Motorista**

Ref.: Concorrência xxxxxxxx/2019

Transporte Escolar 2019

<b>DADOS DO MOTORISTA</b>	
<b>Nome Completo:</b>	
<b>Identidade</b>	<b>CPF n°</b>
<b>Carteira Nacional de Habilitação - CATEGORIA</b>	<b>Telefone</b>
<b>Endereço Completo</b>	

<b>DADOS DO VEÍCULO</b>	
<b>Marca / Modelo</b>	
<b>Ano Fabricação</b>	<b>N° de lugares</b>
<b>N° Placas</b>	<b>N° Chassis</b>
<b>Nome do Proprietário</b>	

\_\_\_\_\_  
(data)\_\_\_\_\_  
(representante legal)



Anexo VI

Conhecimento dos Roteiros

Modelo

DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência xxxxxxxx/2019  
Transporte Escolar 2019

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins que, tem pleno conhecimento dos roteiros e demais informações sobre o itinerário constantes na licitação em epígrafe.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



Anexo VII

Modelo

DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência xxxxxxxx/2019  
Transporte Escolar 2019

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que o(s) veículo(s) que irá(ão) prestar o(s) serviço(s) estão totalmente de acordo com o disposto no art. 136 da Lei 9.503/1997 – Código de Transito Brasileiro.

*Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:*

*I - registro como veículo de passageiros;*

*II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;*

*III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;*

*IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;*



*V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;*

*VI - cintos de segurança em número igual à lotação;*

*VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.*

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



**Anexo VIII**

Modelo

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Concorrência xxxxxxxx/2019  
Transporte Escolar 2019

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que o(s) motorista(s) que irá(ão) prestar o(s) serviço(s) está(ão) totalmente de acordo com o disposto no art. 138 da Lei 9.503/1997 – Código de Transito Brasileiro.

*Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:*

*I - ter idade superior a vinte e um anos;*

*II - ser habilitado na categoria D;*

*III - (VETADO)*

*IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;*

*V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.*

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**Anexo IX**

PLANILHA

TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO

**ANEXO X****MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX /2019**

Contrato de Prestação de serviços, vinculado ao Processo Licitatório nºXXXXXXXX, modalidade Concorrência nº XXXXXX/XXXX, que celebram entre si o Município de General Câmara e a empresa XXXXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
PREÂMBULO**

1.1. **CONTRATANTE:** Município de General Câmara, com sede na Rua General David Canabarro nº 120, Centro, General Câmara, CEP 95.820-000, telefone (51) 3655 1399, inscrita no CNPJ sob o nº 88.117.726/0001-50, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. HELTON HOLZ BARRETO, CPF 014.180.370 – 36.

1.2. **CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX nº XXXXXXXXXXX, telefone (XXX) XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXX.

**1.3 FUNDAMENTO LEGAL:**

- Lei nº 8.666 de 21/6/93 com suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988;
- O Processo Licitatório nº xxxxxxxx, modalidade xxxxxxxx nº.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO:**

2.1. Contratação de Transporte Terceirizado, com 25 lugares, para suprir o Roteiro do Potreiro contemplando as Escolas EMEF MARIA JOSÉ DE FREITAS e IEE VASCONCELOS JARDIM, conforme roteiros descritos para o ano letivo de 2019.

2.2. Os serviços, objeto da presente Licitação deverão ser prestados nos trechos indicados no item 3.1.

2.3. Os roteiros, quilometragem e horários, poderão sofrer alterações para mais ou para menos, conforme a demanda de alunos matriculados em cada escola.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO ROTEIRO:****3.1. ROTEIRO E.M.E.F MARIA JOSÉ DE FREITAS – POTREIRO**

- Saída 6:30h – Saída da Prefeitura, vem pela praça pega os Professores indo até o Colégio, pegando os alunos durante o trajeto e chegando na EMEF Maria José de Freitas às 07:10h, sai novamente para pegar o restante dos alunos, vai até a fazenda do Jair Vidalete na subida, entra no Passo do Canto faz a volta toda e retorna para escola.

- Saída às 11:30h – Saída da escola voltando até a fazenda do Jair Vidalete, entra no Passo do Canto e faz volta pela Capela, entra na rua do Barbosa e vem até a mangueira, retorna pegando os alunos do segundo grau e para na escola novamente para que o restante dos alunos embarque, voltando para a cidade pegando alunos no trajeto e vai para IEE Vasconcelos Jardim às 12:45h. Retorna para a EMEF Maria José de Freitas as 13:30h e sai para buscar as crianças no Quilombo.

- Saída às 16:30h – Saída da EMEF Maria José de Freitas indo até o Miguel Costa, retorna para a escola, pega os alunos e leva até a fazenda do Vidalete, sobe e volta passando no Passo do Canto, sai pela Capela e retorna para a cidade largando os alunos no trajeto. Chega na IEE Vasconcelos jardim às 14:45h e retorna para o interior largando o restante do segundo grau, retorna para a cidade chegando às 19:10h.

**CLÁUSULA QUARTA- DO MOTORISTA / VEICULO:**

4.1. Motorista: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG: xxxxxxxxxxxx , CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Carteira Nacional de habilitação- Categoria : xxxxxx - Telefone de contato : xxxxxxxxxxxx

Veículo: Marca/Modelo: xxxxxxxxxxxxxxxx Placas: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Ano:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx N° Chassi xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. **O preço para o presente é de R\$ XXXX (XXXXXX) por quilometro rodado**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a **total** execução do presente objeto.

5.2. O Pagamento para a empresa vencedora será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço, após o recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada da solicitação de pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, se aplicável.

5.4. A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pela seguinte dotação orçamentária:



Secretaria de Educação – Dotação Orçamentaria: Despesa: 376, 374, 396, 400, 409, 419, 389, 393, 398 e 402.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:

**Prefeitura Municipal de General Câmara – RS**

**CNPJ: 88.117.726/0001-50**

**Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000**

**E deverá ser apresentada Nota Fiscal / Fatura para cada Roteiro contratado.**

5.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o Nome do Banco, Agência e Conta Corrente na qual será realizado o depósito pela Prefeitura.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme a demanda de alunos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

6.1. O prazo para formalização do contrato, será de 03 (três) dias a contar da data de homologação e adjudicação da licitação, conforme art. 64 da Lei 8.666/93.

6.2. Fica automaticamente convocada para a assinatura do contrato a empresa a qual for adjudicada a licitação, no prazo estipulado acima.

6.3. O prazo de que trata o item 6.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do mesmo.

6.4. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa.

**6.5 O prazo de execução dos serviços descritos no objeto é durante o ano letivo de 2019 com as seguintes previsões:**

**Início: Após a assinatura do contrato.**

**Término: dezembro de 2019.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

7.1. A Contratante poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de Termo Aditivo, devendo ainda fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

7.1.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa dos serviços, nos limites da Lei 8666/93.

7.1.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento.

7.1.3. Para estabelecer novo equilíbrio financeiro inicialmente pactuado.

7.1.4. Outras hipóteses previstas em lei.

7.1.5. Devido a demanda de alunos matriculados.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

Ao prestador de serviço total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A - Advertência;



B - Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração;

- A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

- A multa aplicada após regular processo Administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

- Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos;

D- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES:**

### **9.1 Do Município**

9.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;

9.1.3. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

9.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.1.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

9.1.7. Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

### **9.2 Da Contratada**

9.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

9.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

9.2.5. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

9.2.6. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

9.2.7. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de



constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;

9.2.8. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.2.9. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre a segurança, higiene, medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, crachás, e quando necessário, os EPI's de segurança.

9.2.10. Deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação.

9.2.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

9.2.12. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

9.2.13. Submeter os veículos à vistorias técnicas determinadas pelo Município, além da autorização prevista no CTB;

9.2.14. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

9.2.15. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do CTB, por solicitação do município, quando novas regras entrarem em vigor;

9.2.16. Quando impossibilitada de execução do serviço contratado por defeito, sinistro ou manutenção preventiva no veículo, a contratada obriga-se a sua reposição imediatamente utilizando-se de outro veículo com as mesmas características constantes no edital e neste contrato, não recaindo nenhum custo sobre o Município e este sendo notificado no prazo de 24 horas do acontecimento, não podendo em hipótese alguma, interromper o serviço contratado;

9.2.17. Quando o motorista identificado no edital e neste contrato ficar impossibilitado, a contratada obriga-se a substituí-lo por outro com as mesmas qualificações, não recaindo nenhum custo sobre o Município e este sendo notificado no prazo de 24 horas do acontecimento, não podendo em hipótese alguma, interromper o serviço contratado.

9.2.18. A escolha dos profissionais que prestarão os serviços em nome da Contratada caberá à mesma, resguardando-se o Município, o direito de exigir a substituição de prestadores, em nome da qualidade dos serviços.

9.2.19. Caso a empresa opte por pagamento parcelado da apólice de seguro, deverá ser apresentado mensalmente, junto com a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do pagamento mensal do seguro.

9.2.20. A Prefeitura se reserva do direito de alterar horários e destinos, sempre de acordo com a demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.



9.2.21. O veículo utilizado pelo contratado deverá ser compatível com o número de alunos transportados. Vedado o tráfego pelo mesmo local computando a quilometragem.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO:**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS :**

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (vias) de igual teor e forma.

General Câmara, xxxxxxxx de xxxxxxxx de 20xxxxxxx.

\_\_\_\_\_  
**Município de General Câmara  
Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**